

Art. 1º Alterar o art. 9º da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no dia 22 de julho de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.470, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S06-12	ABC, Completions - EUA	SA05-61 (CMC Electronics CMA-1100 Class II Electronic Flight Bag System Installation)	Bombardier modelo BD-700-1A10	17.06.2014
2014S06-13	ACTAER - Aer. Com. e Ser. Técnicos Ltda. - Brasil	Instalação de um Áudio Panel modelo GMA 340 (da Garmin)	Embraer modelos EMB-110; EMB-110C; EMB-110E; EMB-110P; EMB-110P1 e EMB-110P2.	18.06.2014
2014S06-14	Aeromot - Aeronaves e Motores S.A. - Brasil	Sistema de Imageamento com Transmissão em Tempo Real	Airbus Helicopters modelo EC 130 B4, N/S 4531, PR-ECB.	20.06.2014
2014S06-15	Aeromot - Aeronaves e Motores S.A. - Brasil	Sistema de Imageamento com Transmissão em Tempo Real	Airbus Helicopters modelo EC 130 B4, N/S 7046, PR-BOP.	20.06.2014

Art. 2º O inteiro teor da aprovação citada acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.469, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº190/GC-5, de 20 de março de 2001 e considerando o que consta do processo nº 00058.006583/2012-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO KING ESCOLA DE AVIAÇÃO E AEROAGRÍCOLA LTDA., nova denominação social da empresa AEROKING AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 00.260.119/0001-01, com sede social em Toledo (PR), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

§ 1º A exploração do serviço aéreo público especializado referido no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

§ 2º A atividade de escola de aviação civil fica condicionada à obtenção de autorização específica a ser solicitada pela empresa junto à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.008364/2011-79, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 5º, 19, 32 e 41 da Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º

§ 1º Até 30 de julho de 2014, a documentação de que trata o inciso XIII deste artigo poderá ser substituída da seguinte forma:

I - cópia do documento do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial que comprove a protocolização da solicitação de acreditação do laboratório junto à Coordenação-Geral de Acreditação - CGCRE/Inmetro até a data limite de 30 de junho de 2014; ou

II - cópia do FOR-CGCRE-006 - Aceitação da Solicitação de Acreditação, emitido pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial CGCRE/Inmetro.

§ 2º O laboratório que protocolizar a cópia prevista no inciso I do § 1º deste artigo terá até 31 de dezembro de 2014 para apresentar o documento previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Após a apresentação do documento previsto no inciso II deste artigo, o laboratório terá até vinte quatro meses, contados a partir da emissão do FOR-CGCRE-006, para apresentar a documentação prevista no inciso XIII deste artigo."(NR)

"Art. 19.
§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser acompanhada de documento assinado pelo representante legal do laboratório informando a pretensão de alteração de endereço.

§ 2º No caso previsto no caput, a documentação de que trata o inciso XIII do art. 5º poderá ser substituída pelo FOR-CGCRE-006 - Aceitação da Solicitação de Acreditação, emitido pela CGCRE/Inmetro.

§ 3º O prazo máximo para apresentação da documentação de que trata o inciso XIII do art. 5º será de vinte quatro meses, a partir da emissão do FOR-CGCRE-006 - Aceitação da Solicitação de Acreditação."(NR)

"Art. 32

V - avaliação do cumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17.025 e nas demais legislações e normas afetas ao credenciamento.

"Art. 41. O laboratório credenciado deverá emitir os resultados obtidos a partir do processamento das amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA por meio de documento denominado relatório de ensaio, que deverá informar o número da portaria de seu credenciamento.

§ 1º O número da portaria prevista no caput somente deverá constar no relatório de ensaio emitido para amostras oriundas dos programas e controles oficiais do MAPA.

§ 2º Os relatórios de ensaio emitidos no âmbito do credenciamento deverão apresentar exclusivamente os ensaios previstos no escopo de credenciamento do laboratório."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º incisos I, XX e XXI, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, nas Portarias MAPA nº 499, de 6 de junho de 2012, e nº 242, de 26 de abril de 2013, contido no Documento nº 70100.007450/2013-11 e Portaria MAPA nº 553, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir parágrafo único ao art. 2º da Portaria MAPA nº 553/2014, com o seguinte texto:

"Parágrafo único. Para os efeitos relacionados à Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Especiais - GDACE, considerar-se-á o 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional e Individual".

NERI GELLER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 32, DE 20 DE JUNHO DE 2014

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço de Du Pont Company (Singapore) Pte Ltd, de Pte Lot Number A3001088, Tuas View Circuit - Singapore 638440, para o endereço: 31, Tuas View Circuit - Singapore 637470, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Cropchem Ltda - filial CNPJ nº 03.625.679/0004-45 - Carazinho/RS, a importar os produtos Clorpirifós Sabero 480 EC registro nº 19208, Acehero registro nº 08311 e Emzeb 800 WP registro nº5610.

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórias

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção